



## SÉTIMO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 054/2008, celebrado entre o  
SENADO FEDERAL e a empresa **ENTHERM**  
**ENGENHARIA DE SISTEMAS**  
**TERMOMECÂNICOS LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e a empresa ENTHERM ENGENHARIA DE SISTEMAS TERMOMECÂNICOS LTDA., neste ato representada por FRANCISCO AIRTON DE ANDRADE, tendo em vista a determinação da Sra. Diretora-Geral à fl. 15, a concordância da contratada à fl. 213/214, a Conferência de Minuta nº 214/2011 - ADVOSF, fls. 240/243, e as demais informações contidas no Processo nº 010.385/11-8, resolvem aditar o Contrato nº 054/2008, com base na sua Cláusula Décima Quarta e no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 054/2010 fica prorrogado de 1º de julho de 2011 a 30 de junho de 2012. O reajuste devido será processado em autos apartados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato será rescindido antes do término fixado no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência do contrato decorrente da conclusão do procedimento licitatório tratado no expediente nº 010.621/09-1.

### CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de trabalho nº\_010310555140610001, Natureza de Despesas 339039 (serviços) e 339030 (peças), mediante as Notas de Empenho nºs 2011NE002954 (serviços) e 2011NE002955 (peças), ambas de 22 de junho de 2011.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A CONTRATADA deve apresentar a garantia no valor de 5% do valor global do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento, visando atender a prorrogação, em conformidade com a Cláusula Décima - Da Garantia do contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não se admitirá qualquer restrição ou condicionante à plena execução pelo SENADO da garantia.

**CLÁUSULA QUARTA**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original e do primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinto e sexto termos aditivos, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília, 30 de junho de 2011.



**DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO**  
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL



**FRANCISCO AIRTON DE ANDRADE**  
ENTHERM ENGENHARIA DE SISTEMAS TERMOMECÂNICOS LTDA.



**Guilherme F. Lima da Silva**  
Diretor da SADCON



**Rodrigo Galha**  
Diretor da SSPLAC